



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças :

**Portaria n.º 10:766** — Inserir várias disposições a observar, em complemento do estabelecido nas portarias n.ºs 10:560 e 10:644, acêrca de uniformes do pessoal do quadro técnico-aduaneiro.

### Ministério da Marinha :

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Despacho** — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços de Viação a conceder averbamentos para serviço de aluguer, a título provisório, de automóveis adaptados ao funcionamento a gás pobre — Estabelece os contingentes e fixa os respectivos prazos — Revoga o despacho de 24 de Julho de 1944, inserto no *Diário do Governo* n.º 174, de 9 de Agosto último.

### Ministério das Colónias :

**Portaria n.º 10:767** — Manda publicar no *Boletim Oficial* das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau, para nas mesmas ter execução, o decreto-lei n.º 34:053, que remodela o actual sistema de exames liceais e de admissão aos liceus.

### Ministério da Economia :

**Decreto n.º 34:097** — Transfere uma verba dentro do capítulo 12.º-A do orçamento do Ministério para ocorrer a várias despesas da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Portaria n.º 10:766

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos e para os efeitos do artigo 699.º do Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo decreto n.º 31:730, de 15 de Dezembro de 1941, que se observem, em complemento do estabelecido nas portarias n.ºs 10:560 e 10:644, de, respectivamente, 30 de Dezembro de 1943 e 15 de Abril do ano corrente, as disposições que seguem:

1.º Ao plano de uniformes mandado pôr em vigor pela portaria n.º 10:560, de 30 de Dezembro de 1943, é aditado o seguinte:

#### Quadro técnico-aduaneiro

Os fatos de pano azul-ferrete e de cotim branco podem ser substituídos, em qualquer estação do

ano, por uniforme de cotim militar com as características estabelecidas para o fato branco.

2.º Com o uniforme de cotim militar pode ser usado o boné do uniforme azul, com capa do mesmo cotim, ou um boné de igual tipo, mas de cotim militar.

3.º No fato de cotim a que se refere a presente portaria os distintivos serão usados como se acha determinado em relação ao fato branco.

4.º O uniforme de cotim militar agora mandado adoptar só pode ser usado em actos de serviço que não impliquem contacto directo com passageiros, pois, neste último caso, é obrigatório o uso do fato de pano azul ou de cotim branco, conforme a época.

Ministério das Finanças, 10 de Novembro de 1944. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Março de 1935, se publica ter S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 20 do corrente mês, autorizado, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ do capítulo 4.º, artigo 163.º, n.º 1), alínea b), para o capítulo 4.º, artigo 163.º, n.º 1), alínea e), do orçamento dêste Ministério para o ano em curso.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Outubro de 1944. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Repartição de Exploração e Estatística

### Despacho

Continuando a constatar-se que, nalgumas regiões do País, os transportes em automóveis não são suficientes para as necessidades do momento, é autorizada a Direcção Geral dos Serviços de Viação, nos termos do disposto na portaria n.º 10:266, de 21 de Novembro de 1942, a conceder averbamentos para serviço de aluguer, a título provisório, de automóveis adaptados ao funcio-

namento a gás pobre, dentro dos limites e pelos prazos a seguir fixados:

1.º Automóveis ligeiros para o transporte de passageiros:

Contingentes por concelhos:

Lisboa . . . . .	40
Pôrto . . . . .	20
Coimbra . . . . .	10
Outros concelhos . . . . .	6 em cada

Prazo da autorização: seis meses.

2.º Automóveis pesados para o transporte de mercadorias:

Contingentes por distritos:

Lisboa . . . . .	150
Pôrto . . . . .	60
Coimbra . . . . .	40
Leiria . . . . .	40
Santarém . . . . .	40
Setúbal . . . . .	40
Outros distritos . . . . .	20 em cada

Prazo da autorização: seis meses.

3.º Automóveis ligeiros para o transporte de mercadorias:

Contingentes por distritos:

Lisboa . . . . .	40
Pôrto . . . . .	20
Outros distritos . . . . .	12 em cada

Prazo da autorização: seis meses.

Os prazos das autorizações poderão ser prorrogados por despacho ministerial.

Fica assim revogado o meu despacho de 24 de Julho de 1944, publicado no *Diário do Governo* n.º 174, 1.ª série, de 9 de Agosto último.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 3 de Novembro de 1944.— Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto de Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Comunicações.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 10:767

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* das colónias de Cabo Verde,

Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau o decreto-lei n.º 34:053, de 21 de Outubro de 1944, publicado no *Diário do Governo* n.º 232, 1.ª série, da mesma data, para ter a devida execução.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.*

Ministério das Colónias, 10 de Novembro de 1944.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:097

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento em vigor do Ministério da Economia é transferida a importância de 14.000\$ para ocorrer a várias despesas da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, como segue:

### CAPÍTULO 12.º-A

(Inscrito em orçamento por força do decreto n.º 33:576, de 15 de Março de 1944)

#### Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

Do artigo 267.º-D — Construções e obras novas:

1) Estudos:

a) Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material empregados no estudo da rede eléctrica nacional . . . 14.000\$00

Para o artigo 267.º-G — Material de consumo corrente:

1) Impressos . . . . . 4.000\$00

2) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . 10.000\$00 14.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1944.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Olivetra Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.